



# CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL  
DE PORTUGAL

## SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Janeiro de 2021

*A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.*

### Exposição Profissional a Agentes Químicos

[Decreto-Lei n.º 1/2021 – D.R. n.º 3/2021, Série I de 2021-01-06](#)

Transpõe a [Diretiva \(UE\) 2019/1831](#), que estabelece uma quinta lista de valores-limite de exposição profissional indicativos para os agentes químicos

Procede à fixação de valores-limite de exposição de curta duração relativamente a alguns agentes químicos, destacando-se a anilina, a trimetilamina, o 2-fenilpropano (cumeno), o acetato de sec -butilo, o 4-aminotolueno, o acetato de isobutilo, o álcool isoamílico, o acetato de n-butilo e o tricloreto de fosforilo.

O regime transitório previsto na legislação em vigor, relativo aos valores-limite de exposição profissional ao dióxido de azoto, ao monóxido de azoto e ao monóxido de carbono no âmbito da exploração mineira subterrânea e da perfuração de túneis até 21 de agosto de 2023, não é prejudicado pela entrada em vigor do presente decreto-lei.

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 20 de maio de 2021.

### Eletricidade

[Portaria n.º 6/2021 – D.R. n.º 3/2021, Série I de 2021-01-06](#)

Primeira alteração da Portaria n.º 348/2017, de 14 de novembro, que estabelece o regime equiparado ao das tarifas transitórias ou reguladas de que podem beneficiar os clientes finais com contrato de fornecimento de eletricidade com um comercializador em regime de mercado.

O direito de opção pelo regime de preços definido na presente portaria pode ser exercido até 31 de dezembro de 2025.

A presente portaria entra em vigor no dia 7 de janeiro de 2021, e produz efeitos a 31 de dezembro de 2020.

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



### **Mercadorias Comercializadas Legalmente Noutro Estado-Membro**

[Decreto-Lei n.º 6/2021 – D.R. n.º 7/2021, Série I de 2021-01-12](#)

Assegura a execução na ordem jurídica nacional do [Regulamento \(UE\) n.º 2019/515](#), relativo ao reconhecimento mútuo de mercadorias comercializadas legalmente noutro Estado-Membro

Tendo em vista a livre circulação de mercadorias comercializadas legalmente noutros Estados-membros e garantir que eventuais restrições são legalmente fundadas em razões legítimas, de interesse público, são aprovadas algumas normas de execução do regulamento (EU) n.º 2019/515.

Assim, este diploma procede, nomeadamente, à designação do Centro SOLVIT Portugal, como a entidade que coordena, a nível nacional, o procedimento de resolução de problemas, e da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) como o “**Ponto de Contacto Nacional para Produtos**”.

### **Gás e Gases de Origem Renovável e de Baixo Teor de Carbono**

[Portaria n.º 13/2021 – D.R. n.º 7/2021, Série I de 2021-01-12](#)

Fixa os valores das taxas devidas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos às atividades de produção de gases de origem renovável, de gases de baixo teor de carbono assim como de comercialização de gás e revoga a [Portaria n.º 83/2013](#), de 26 de fevereiro

A presente portaria determina o valor das taxas relativas ao registo e reconhecimento de comercializador de gás, das taxas de registo prévio e averbamento de alteração de titularidade do registo de produtor de gases de origem renovável e de produtor de gases de baixo teor de carbono.

O valor das taxas é atualizado, anualmente, com base na evolução do índice de preços no consumidor no continente, sem habitação, verificado no ano anterior e publicado pelo INE.

### **Biocombustíveis**

[Decreto-Lei n.º 8/2021 – D.R. n.º 13/2021, Série I de 2021-01-20](#)

Procede à atualização das metas de incorporação de biocombustíveis nos combustíveis para consumo em território nacional para 2021

Das várias alterações introduzidas com este diploma salientamos que as entidades que introduzam combustíveis rodoviários no consumo têm como meta de incorporação de biocombustível 11 %, em 2021.

É também alterado o anexo IV, relativo às matérias-primas utilizadas para produzir biocombustíveis.

Este diploma entra em vigor no dia 21 de janeiro de 2021.

---

#### **Sede**

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### **Porto**

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### **Bruxelas**

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



## Cigarros

[Portaria n.º 20/2021 – D.R. n.º 19/2021, Série I de 2021-01-28](#)

Prorroga o prazo para comercialização e venda ao público das embalagens individuais de cigarros que tenham aposta a segunda estampilha especial de 2020

As embalagens individuais de cigarros que tenham aposta a segunda estampilha especial de 2020, podem ser objeto de comercialização e venda ao público até 31 de dezembro de 2021.

Esta portaria entra em vigor no dia 29 de janeiro de 2021, e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2021.

## Regime Jurídico das Contraordenações Económicas

[Decreto-Lei n.º 9/2021 – D.R. n.º 20/2021, Série I de 2021-01-29](#)

Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas

O Regime Jurídico das Contraordenações Económicas estabelece, nomeadamente:

- a classificação das contraordenações, em função da sua gravidade, como «leves», «graves» e «muito graves», sendo os limites mínimos e máximos da coima a aplicar determinados pela dimensão das pessoas coletivas, distinguindo-as entre micro, pequena, média e grande empresa.
- que não constituem contraordenações económicas, nomeadamente, as contraordenações nos setores ambiental, financeiro, fiscal e aduaneiro, das comunicações, da concorrência e da segurança social.
- novos limites mínimos e máximos das coimas nas situações de pagamento voluntário da coima, estabelecendo duas grandes inovações ao determinar a redução em 20 % do montante mínimo da coima a cobrar, independentemente da classificação das infrações, e o pagamento de custas pela metade quando o arguido realize o pagamento durante o prazo concedido para apresentação de defesa.
- o regime da advertência para as infrações leves, permitindo à autoridade administrativa optar por não prosseguir com o processo de contraordenação, quando o atuado não tenha sido advertido ou condenado nos últimos três anos por uma contraordenação económica.

Nestas situações, o atuado é apenas advertido para o cumprimento da obrigação não constituindo, todavia, a aplicação deste mecanismo jurídico uma decisão condenatória.

Este diploma entra em vigor no dia 29 de julho de 2021.

---

### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



---

## II Série

---

### IRC/Modelo 22

[Despacho n.º 314/2021 - Diário da República n.º 6/2021, Série II de 2021-01-11](#)

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento

Decorrente das alterações legislativas ocorridas em 2020 e da necessidade de introdução de melhorias nos formulários, é aprovada a declaração periódica de rendimentos e respetivos anexos e instruções de preenchimento.

### Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS)/Grupo de Trabalho

[Despacho n.º 315/2021 - Diário da República n.º 6/2021, Série II de 2021-01-11](#)

Determina a constituição de um grupo de trabalho com o objetivo de alterar o quadro legal da taxa municipal de ocupação do subsolo (TOS) atualmente em vigor

O GT agora criado tem como objetivo alterar o quadro legal da TOS atualmente em vigor, de forma a que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo, que é paga pelas empresas operadoras de infraestruturas, não sejam refletidas na fatura dos consumidores, concretizando o que já tinha sido contemplado nas leis dos Orçamentos de Estado desde 2017.

---

## Declaração de retificação

---

### Resíduos

[Declaração de Retificação n.º 3/2021 – D.R. n.º 14/2021, Série I de 2021-01-21](#)

Retifica o [Decreto-Lei n.º 102-D/2020](#), de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas [\(UE\) 2018/849](#), [2018/850](#), [2018/851](#) e [2018/852](#)

Destacamos as seguintes alterações introduzidas com esta declaração de retificação:

- O **regime transitório relativo ao regime geral da gestão de resíduos**, a taxa de gestão de resíduos devida pelos sujeitos passivos é referente aos anos civis de 2019 e 2020 e, **também, 2021**.
- Relativamente **ao Sistemas de reutilização de embalagens**, o valor de depósito não é sujeito a tributação, tendo de ser transmitido ao longo de toda a cadeia de distribuição até ao consumidor final, e ser discriminado na fatura de venda do produto embalado nas transações com o consumidor final, passando a aplicar-se **um ano e seis meses**, após a entrada em vigor do Decreto-Lei 102-D/2020 de 10 de dezembro.

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



---

## Região Autónoma da Madeira

---

### Regime Jurídico Aplicável ao Autoconsumo de Energia Renovável

[Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/M – D.R. n.º 3/2021, Série I de 2021-01-06](#)

Adapta à Região Autónoma da Madeira o [Decreto-Lei n.º 162/2019](#), de 25 de outubro, que aprova o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável.

### IMI / Pagamento

[Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 1/2021/M – D.R. n.º 4/2021, Série I de 2021-01-07](#)

Procede à alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado em anexo ao [Decreto-Lei n.º 287/2003](#), de 12 de novembro, na redação atual

Sempre que o imposto a pagar for superior a 100€, passa a ser possível pagar o imposto em 5 prestações (julho, agosto, setembro, outubro e novembro) em vez das 3 já possíveis.

É também alterado o valor dos montantes a pagar:

- reduzindo de 100€ para 50€, no caso de uma única prestação;
- no caso de duas prestações, os valores passam a situar-se no intervalo entre 50€ e 100€, em vez dos 100€ e 500€.

## LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

*A legislação publicada relativa ao COVID-19, encontra-se nos Flash COVID-19 da CIP.*

### Brexit/Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

- [Informação](#) relativa à aplicação provisória do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro, do Acordo entre a União Europeia e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte sobre os procedimentos de segurança para o intercâmbio e a proteção de informações classificadas e do Acordo entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte e a Comunidade Europeia da Energia Atómica para a Cooperação no domínio das Utilizações Seguras e Pacíficas da Energia Nuclear.

**(J.O. L 1 de 01.01.2021)**

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



- [ACORDO DE COMÉRCIO E COOPERAÇÃO ENTRE A UNIÃO EUROPEIA E A COMUNIDADE EUROPEIA DA ENERGIA ATÓMICA, POR UM LADO, E O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE, POR OUTRO](#)

(J.O. L 444 de 31.12.2021)

### Medicamentos

- [Informação 2021/C 6/11 da Comissão Europeia](#): Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 6 de janeiro de 2021 a 6 de janeiro de 2021 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]  
(J.O. C 6 de 08.01.2021)
- [Informação 2021/C 32 I/01 da Comissão Europeia](#): Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos a 29 de janeiro de 2021 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]  
(J.O. C 032I de 29.01.2021)
- [Informação 2021/C 33/01 da Comissão Europeia](#): Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 [Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho]  
(J.O. C 33 de 29.01.2021)
- [Informação 2021/C 33/02 da Comissão Europeia](#): Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 (Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE ou do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE)  
(J.O. C 33 de 29.01.2021)

DAE  
Janeiro 2021

---

#### Sede

Praça das Indústrias  
1300-307 Lisboa  
Tel: +351 21 316 47 00  
Fax: +351 21 357 99 86  
E-mail: geral@ cip.org.pt

#### Porto

Av. Dr. António Macedo  
Edifício de Serviços AEP  
4450-617 Leça da Palmeira  
Tel: +351 22 600 70 83  
E-mail: associados@ cip.org.pt

#### Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168  
1000 Bruxelas - Bélgica  
Tel: +32 27325257  
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

